



000399

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, SOLUÇÕES REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.467.672/0001-65, com sede na Rua 31 de Março, nº 52, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Luís Eduardo Magalhães BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) BRUNO CALLEGARI, residente e domiciliado na Rua Itamar Augusto Cantieiro Franco, 67, quadra 08, lote 23, Novo Paraíso, Luís Eduardo Magalhães/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 021/2023 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 008/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 117 (cento e dezessete) aparelhos de ares condicionados, instalados no edifício sede da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, incluindo o fornecimento de materiais, peças, gás, lubrificantes necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA (ÚNICA) –** O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
  - f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
  - g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
  - i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
  - j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
  - k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
  - l) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
  - m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
  - n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela CONTRATANTE.
- esclarecimentos de eventuais dúvidas e/ou irregularidades;

o) Atender às solicitações no prazo máximo de 24 horas, contados da ordem de serviço e/ou fornecimento;

p) Possuir 17 aparelhos suficientes para substituir os equipamentos caso seja necessária desinstalação do equipamento para manutenção externa;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

00 - Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente contrato será fornecido pelo valor total de R\$ 323.861,00 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e um reais) sendo R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 93.461,00 (noventa e três mil e quatrocentos e sessenta e um reais), para reposição de peças, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                       | LOCALIZAÇÃO POR SETOR                    | QUANTIDADE DE EQUIP. | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12 MESES |
|------|---|--|----------------------|----------------|--------------|----------------------|
| 1    | Condicionador de Ar Split Consul 18.000 BTUS    | Patrimônio / Diretoria / RH / Financeiro | 4                    | R\$ 151,00     | R\$ 604,00   | R\$ 7.248,00         |
| 2    | Ar Condicionado Split Komeco 18.000 BTUS        | Patrimônio / Protocolo / Almoxarifado    | 6                    | R\$ 151,00     | R\$ 906,00   | R\$ 10.872,00        |
| 3    | AR Condicionado Split Inverter Gree 18.000 BTUS | Patrimônio / Jurídico                    | 2                    | R\$ 151,00     | R\$ 302,00   | R\$ 3.624,00         |
| 4    | Ar Condicionado Piso Teto 36.000 BTU/H          | Patrimônio                               | 1                    | R\$ 343,00     | R\$ 343,00   | R\$ 4.116,00         |
| 5    | AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTU/H     | Patrimônio / Arquivo                     | 6                    | R\$ 152,00     | R\$ 912,00   | R\$ 10.944,00        |



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000403

|    |   |   |    |            |              |               |
|----|---|---|----|------------|--------------|---------------|
| 6  | AR Condicionado Split Inverter 9.000 BTUS Agratto     | Patrimônio / Ver. Sandra                            | 10 | R\$ 145,00 | R\$ 1.450,00 | R\$ 17.400,00 |
| 7  | AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTUS Agratto    | Patrimônio  | 1  | R\$ 151,00 | R\$ 151,00   | R\$ 1.812,00  |
| 8  | Condicionador de Ar 7.500 BTUS                        | Patrimônio / Ver. Reinaldo / Ver. Lisvan / Ver. Nei | 5  | R\$ 145,00 | R\$ 725,00   | R\$ 8.700,00  |
| 9  | AR Condicionado tipo Split Midea Liva Eco 12.000 BTUS | Patrimônio  | 2  | R\$ 148,00 | R\$ 296,00   | R\$ 3.552,00  |
| 10 | AR Condicionado Split Inverter 24.000 BTU/H           | Patrimônio  | 1  | R\$ 167,00 | R\$ 167,00   | R\$ 2.004,00  |
| 11 | AR Condicionado Split Inverter 9.000 BTU/H            | Ver. Fábio Rocha / Ver. Vitor                       | 2  | R\$ 145,00 | R\$ 290,00   | R\$ 3.480,00  |
| 12 | AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTUS Electrolux | Copa / Licitação                                    | 3  | R\$ 151,00 | R\$ 453,00   | R\$ 5.436,00  |
| 13 | AR Condicionado Split Inverter 22.000 BTUS Electrolux | Contabilidade / CPD. 1 / Protocolo                  | 3  | R\$ 167,00 | R\$ 501,00   | R\$ 6.012,00  |
| 14 | AR Condicionado Split Inverter 12.000 BTUS Consul     | Cozinha   | 2  | R\$ 148,00 | R\$ 296,00   | R\$ 3.552,00  |
| 15 | AR Condicionado Cassete Elgin 48.000BTU/H 380VTRI     | Plenário  | 6  | R\$ 382,00 | R\$ 2.292,00 | R\$ 27.504,00 |
| 16 | Ar Condicionado Split Komeco 12.000 BTUS              | Sonoplastia   | 1  | R\$ 148,00 | R\$ 148,00   | R\$ 1.776,00  |
| 17 | Condicionador de Ar Split Komeco 9.500 BTUS           |   | 1  | R\$ 145,00 | R\$ 145,00   | R\$ 1.740,00  |
| 18 | Ar Condicionado Portátil                              | Patrimônio  | 1  | R\$ 345,00 | R\$ 345,00   | R\$ 4.140,00  |
| 19 | Ar Condicionado 12000 BTHUS Inverter                  | Patrimônio / Ascom                                  | 2  | R\$ 148,00 | R\$ 296,00   | R\$ 3.552,00  |
| 20 | Condicionador de Ar Samsung 12.000 BTUS               | Ver. Vitor / Ver. Nei                               | 2  | R\$ 148,00 | R\$ 296,00   | R\$ 3.552,00  |
| 21 | AR Condicionado Split Inverter Gree 12.000 BTUS       | Compras / Ver. Daiane                               | 2  | R\$ 148,00 | R\$ 296,00   | R\$ 3.552,00  |
| 22 | Condicionador de Ar Split Komeco 7.500                | Presidência / Ver. Vitor                            | 3  | R\$ 145,00 | R\$ 435,00   | R\$ 5.220,00  |
| 23 | AR Condicionado Split Midea 7.000 BTU/H FC            | Presidência   | 1  | R\$ 145,00 | R\$ 145,00   | R\$ 1.740,00  |
| 24 | Condicionador de Ar Split Springer 24.000 BTUS        | Presidência   | 1  | R\$ 167,00 | R\$ 167,00   | R\$ 2.004,00  |
| 25 | AR Condicionado Split Sansung Inverter 12000 BTUS     | Patrimônio  | 1  | R\$ 148,00 | R\$ 148,00   | R\$ 1.776,00  |



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000404

|    |   |   |    |            |              |               |
|----|---|---|----|------------|--------------|---------------|
| 26 | AR Condicionado Split Inverter 12.000 BTUS Electrolux | Diretoria Controle Interno  | 1  | R\$ 148,00 | R\$ 148,00   | R\$ 1.776,00  |
| 27 | Ar Condicionado Split Komeco 24.000 BTUS              | Bloco B Térreo  | 1  | R\$ 167,00 | R\$ 167,00   | R\$ 2.004,00  |
| 28 | AR Condicionado tipo Split Springer 9.000 BTUS        | Acesso ao Plenário / Ver. Nei   | 3  | R\$ 148,00 | R\$ 444,00   | R\$ 5.328,00  |
| 29 | Ar Condicionado Split LG Smile 18.000 BTUS            | Patrimônio  | 5  | R\$ 151,00 | R\$ 755,00   | R\$ 9.060,00  |
| 30 | Ar Condicionado Consul CC 07500 Timer BR              | Patrimônio  | 1  | R\$ 145,00 | R\$ 145,00   | R\$ 1.740,00  |
| 31 | Ar Condicionado Springer 7.500 BTUS                   | Gabinete Ver. Fábio Rocha / Gabinete Ver. Dé / Ver. Daiane / Patrimônio                     | 13 | R\$ 145,00 | R\$ 1.885,00 | R\$ 22.620,00 |
| 32 | Ar Condicionado Midea 9.000 BTUS                      | Jurídico / Ver. Lisvan / Ver. Reinildo / Ver. Sandra / Patrimônio                           | 14 | R\$ 145,00 | R\$ 2.030,00 | R\$ 24.360,00 |
| 33 | Ar Condicionado 7.500 BTUS                            | Patrimônio  | 1  | R\$ 145,00 | R\$ 145,00   | R\$ 1.740,00  |
| 34 | Ar Condicionado LG 12.000 BTUS                        | Gabinete Ver. Raimundo / Gabinete Ver. Dé / Gabinete Ver. Zadinho / Gabinete Ver. Cristiano | 5  | R\$ 151,00 | R\$ 755,00   | R\$ 9.060,00  |
| 35 | Ar Condicionado Midea 18.000 BTUS                     | Sala de Reunião   | 2  | R\$ 151,00 | R\$ 302,00   | R\$ 3.624,00  |
| 36 | Ar Condicionado Split Springer 24.000 BTUS            | Patrimônio  | 1  | R\$ 167,00 | R\$ 167,00   | R\$ 2.004,00  |
| 37 | Ar Condicionado Split Springer inverter 12.000 BTUS   | Ver. Fábio Rocha  | 1  | R\$ 148,00 | R\$ 148,00   | R\$ 1.776,00  |

**TOTAL DE APARELHOS: 117 ARES CONDIBIONADOS**

**TOTAL MENSAL R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**

**TOTAL ANUAL: R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)**

| DESCRIÇÃO  | VALOR DA PEÇA ORIGINAL | DESCONTO SOBRE O VALOR DA PEÇA ORIGINAL (%) |
|--|------------------------|---|
| Peças necessárias para o serviço de manutenção preventiva e corretiva. | R\$ 93.461,00          | 10%   |

*Handwritten signature and initials.*



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000405

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>1 - A empresa contratada apresentará o diagnóstico indicando a peça necessária para reposição;</p>   |  |  |
| <p>2 - A CMLEM fará a cotação de preços da peça original e apresentará para empresa Contratada;</p>   |  |  |
| <p>3 - A empresa Contratada fornecerá a peça original pelo valor de mercado apresentado pela Contratante aplicando o desconto ofertado sobre o valor da peça original</p> |  |  |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS**

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS**

Os componentes, materiais e equipamentos para execução do serviço são de responsabilidade da Contratada. Material de consumo e limpeza, necessário para execução do serviço: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, cola araldite, super bonder, durepoxi, pilhas



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000406

para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares; material de reposição, necessário para execução do serviço: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas; A empresa terá o prazo máximo de 24 horas para atender a ordem de fornecimento, sendo que havendo a necessidade de retirar aparelho para manutenção na sua sede, deverá no ato que retira o aparelho, substituir por outro com as mesmas descrições técnicas. A empresa deverá apresentar em anexo à proposta de preços, NF e/ou outro documento equivalente apto a comprovar que possui pelo menos 17 ares condicionados com as mesmas características técnicas dos ares condicionados anteriormente discriminados.

#### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**Manutenção Preventiva:** Procedimentos destinados a avaliar as condições de funcionamento, além de detectar possíveis desgastes de peças, acessórios ou outros elementos, visando manter as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso. Compreende as inspeções, revisões e acompanhamentos periódicos das instalações e equipamentos. **Execução dos Serviços:** Mediante realização de 1 vistoria obrigatória quinzenal, perfazendo, por mês total de 2 visitas, devendo ser realizados preferencialmente de segunda feira a sexta feira em horários compreendidos dentre 08:00 e 13:00. A contratada deverá apresentar, mensalmente relatório de inspeção técnica atestando a execução total das rotinas de manutenção, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização.

| ESPECIFICAÇÕES   | MANUTENÇÃO |            |           |       |
|--|------------|------------|-----------|-------|
|  | MENSAL     | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
| Verificar ruídos e vibrações anormais.   | X          |            |           |       |
| Limpeza de evaporador.   | X          |            |           |       |
| Limpeza de filtro de ar.   | X          |            |           |       |
| Medir o diferencial de pressão.  | X          |            |           |       |
| Verificar e eliminar frestas dos filtros.  | X          |            |           |       |
| Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante. | X          |            |           |       |





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000407

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Verificar grades de ventilação/ exaustão.  | X |  |  |  |
| Verificar chave seletora.  | X |  |  |  |
| Verificar atuação do termostato.   | X |  |  |  |
| Verificar válvula reversora.   | X |  |  |  |
| Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.                                     | X |  |  |  |
| Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.   | X |  |  |  |
| Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.   | X |  |  |  |
| Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.   | X |  |  |  |
| Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.  | X |  |  |  |
| Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.   | X |  |  |  |
| Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.   | X |  |  |  |
| Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.                                      | X |  |  |  |
| Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo. | X |  |  |  |
| Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).   | X |  |  |  |
| Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.   | X |  |  |  |
| Verificar filtro e secador.  | X |  |  |  |
| Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.  | X |  |  |  |
| Verificar nível de óleo do compressor.   | X |  |  |  |



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000408

|  |   |   |   |   |
|--|---|---|---|---|
| Verificar a operação da válvula de expansão.   | X |   |   |   |
| Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).   | X |   |   |   |
| Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .           | X |   |   |   |
| Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente. | X |   |   |   |
| Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja. |   | X |   |   |
| Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.   |   | X |   |   |
| Verificar a operação dos controles de vazão.   |   |   | X |   |
| Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.                          |   |   | X |   |
| Limpeza de condensador.  |   |   |   | X |
| Verificar protetor térmico compressor.   |   |   |   | X |
| Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.                |   |   |   | X |

**MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**Manutenção Corretiva:** Procedimentos destinados a solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, bem como os que venham a existir no decorrer da prestação dos serviços, visando a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos. Compreende a reparação de defeitos ou danos, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, substituição de peças e acessórios, regulagem, ajustes mecânicos, elétricos e o que seja necessário para o restabelecimento do funcionamento, conforme manuais e normas técnicas dos fabricantes.

**Material de Reposição:** Compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado tais como: fusíveis, relés de proteção,



capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas etc. Todo o material de reposição empregado no serviço deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e a aprovação da fiscalização. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do termino dos respectivos trabalhos, serem entregues pela contratada à fiscalização.

**Fica excluído do material de reposição os seguintes componentes:** compressores, motor ventiladores, turbina, controle remoto, placas eletrônicas, serpentina, tubo de cobre sendo estes de responsabilidade da Contratante. Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição, cujo fornecimento não seja de responsabilidade da contratada a mesma se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

**Execução dos Serviços:** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergências, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionados, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, suficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 as 13:00 horas. A contratada deverá apresentar, mensalmente relatório de inspeção técnica atestando a execução total das rotinas de manutenção, inclusive com relação as peças substituídas, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providencias a serem tomadas e prazos para regularização. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 03 horas, após a abertura do chamado e os serviços deverão ser executados de imediato. No caso de serviços de manutenção emergencial relativas a acidentes de qualquer natureza, a contratada deverá, após a comunicação da contratante adotar urgentes providencias no sentido de sanear o problema em até 1 hora. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal ( telefone) ou escrita ( ofício, mensagem eletrônica, etc).

#### CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000410

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá executar o serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, após a ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A NF deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, bem como ART. (Anotação de Responsabilidade Técnica) acompanha do boletim de medição, eis que se trata de serviço de engenharia,

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem

rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

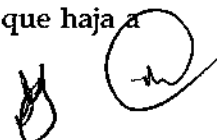
**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:



- I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III - houver autorização da autoridade competente;
- IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM, podendo ocorrer somente após o período de 12 meses de execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercida pela Sra. Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto.



inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000415

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;**

**SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000416

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

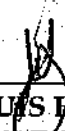
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Próprio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

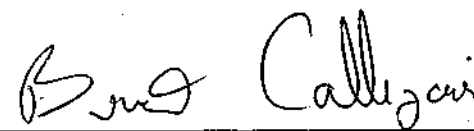
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

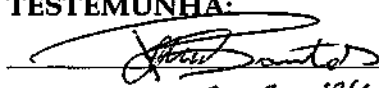
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 de abril de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
REINILDO NERY DOS SANTOS  
CONTRATANTE

  
SOLUÇÕES REFRIGERAÇÃO LTDA  
BRUNO CALLEGARI  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

  
CPF: 033.743.845-52

  
CPF: 088.057.975-70